

LEI N°3953/2024

EMENTA “Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública no âmbito do município de Gravata-PE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravata aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública de Gravata (COMSEG) cujo Conselho caracteriza-se como órgão permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de proporcionar apoio às ações de prevenção à violência e à criminalidade.

CAPÍTULO I

COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São competências do Conselho Municipal de Segurança Pública de Gravata (COMSEG):

I - Analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II - Zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e da criminalidade;

III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública;

IV - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

V - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VI - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

VII - articular com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

VIII – elaborar, aprovar e revisar o Regimento Interno do Conselho;

IX - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

A

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Gravatá–PE será composto por 11 (onze) membros titulares e de 11(onze) suplentes, todos cidadãos de comprovada idoneidade, da seguinte forma:

- I. 01 (um) representante da Secretaria de Segurança e Defesa Civil;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Controle Urbano de Gravatá;
- III. 01(um) representante da Secretaria da Mulher;
- IV. 01 (um) Representante da Procuradoria do Município;
- V. 01 (um) Representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VI. 01 (um) Representantes Dos distritos Sub Prefeitos
- VII. 01 (um) Representante da Guarda Municipal
- VIII. 01 (um) Representante da Policial Militar da 5ª CIA;
- IX. 01 (um) Representante da Polícia Civil, da 62ª DP, lotado no município de Gravatá;
- X. 01 (um) Representantes de entidades dos segmentos comercial e industrial;
- XI 01 (um) Representante da Sociedade Civil Organizada

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Segurança Pública serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 02 (dois) anos de duração, cuja posse deverá se dar no prazo de 08 (oito) dias da publicação.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública elaborarão o Regimento Interno do referido conselho, no prazo de 90 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 6º Será permitida a recondução dos membros, nas renovações da composição do Conselho.

Art. 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública de Gravatá são consideradas de relevante interesse público, não podendo receber qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, salvo quando em viagem relacionada com as atividades do Conselho, devidamente aprovada pelo órgão administrativo deste.

Parágrafo Único – Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Gravata terá a seguinte estrutura:

- I. O Plenário;
- II. A Presidência;
- III. A Vice-Presidência;
- IV. A Secretaria Geral;
- V. A Tesouraria Geral.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 9º O plenário é órgão soberano de deliberações do Conselho, sendo composto pelos conselheiros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 10. O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as aprovações e deliberações sobre consultas, análises, pareceres, sugestões, resoluções, tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à sessão.

§ 1º A convocação dos conselheiros será feita através de ofício ou livro próprio, com ciência do convocado.

§ 2º O presidente só votará quando necessário o desempate.

Art. 11. As sessões plenárias serão:

- I. Ordinárias, 1 (uma), mensalmente;
- II. Extraordinárias, quando convocadas pela presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo Único – As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que após aprovada será assinada por todos os presentes.



Art. 12. A cada sessão plenária do Conselho Municipal de Segurança Pública de Gravata será lavrada uma ata pela secretaria geral, assinada pelo Presidente e demais conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Art. 13. As deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública de Gravata serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de sugestão de natureza opinativa, participativa e colaborativa à administração pública municipal.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 14. A presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Segurança Pública de Gravata, a reguladora de seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, de conformidade com o disposto no Regimento Interno.

§ 1º A Presidência será ocupada por um dos conselheiros, eleito pelos demais.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente, eleito na mesma ocasião do Presidente, assumirá as atribuições inerentes ao cargo.

§ 3º Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA GERAL

Art. 15. A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Segurança Pública de Gravata será exercida por um conselheiro escolhido, em eleição, pelos seus pares.

Parágrafo Único – As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo serão supridos pela Gestão Municipal, após deliberação dos membros Comitê Permanente Municipal Juntos Pela Segurança.

Art. 16. A Secretaria Geral manterá:

I. Livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

II. Livro de atas das Sessões Plenárias;



III. Livro de presença.

Art. 17. À Tesouraria Geral compete:

I. Exercer função de controle interno financeiro;

II. Servir com lealdade ao Conselho e manter sigilo sobre seus negócios;

III. Realizar conferência e análise dos balancetes e balanços das atividades financeiras (mensais e anuais), entregues pela contabilidade;

IV. Controlar a aquisição de bens;

V. Intervir em operações que tenham interesse conflitante com o Conselho ou com qualquer parceria do mesmo devendo nessa hipótese consignar as causas do seu impedimento em ata;

VI. Efetuar análise de contratos a serem estabelecidos com parceiros, avaliando se as condições propostas são adequadas e discutir, se necessário, a viabilidade de melhores condições e informar ao Presidente sobre o aval para assinatura do mesmo.

SEÇÃO IV

DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO

Art. 18. Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Gravata, no âmbito das atribuições contidas no Capítulo II, pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa da administração pública ou sugerir metas ou programas que inviabilize com os dispositivos técnicos tanto de ordem legal, como econômica

Art. 19. Das opiniões, decisões, sugestões e deliberações do Conselho, constituindo a essência do direito de liberdade de seus integrantes, não fica a Administração Pública Municipal obrigada a acolher ou cumprir, porém, dentro do que se tornar possível ou viável e, efetivamente representando a vontade popular estampada pelo Conselho, deverão ser empreendidos esforços à sua concretização.

Art. 20. O Poder Executivo, na forma orçamentária, liberará recursos ao Conselho de Segurança, o fazendo, diante de dotação adequada e real disponibilidade de verba.

§ 1º O Poder Executivo Municipal disponibilizará para o Fundo Municipal de Segurança Pública de Gravata, mensalmente, 8% da arrecadação referente à



remoção e apreensão de veículos e 5% da arrecadação referente ao repasse de infrações de trânsito.

§ 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Gravata poderá promover eventos objetivando arrecadação de recursos, bem como, poderá receber doações diversas dos segmentos da sociedade e ainda, receber verbas de órgãos públicos de todas as esferas governamentais e de entidades não governamentais, que serão depositadas em conta do Fundo Municipal de Segurança Pública, na forma desta Lei.

§ 3º Fica estabelecido, através desta lei, que a disponibilização de recursos ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Gravata será, preferencialmente, através da celebração de Termo de Cooperação Financeira (Convênio), instrumento de razões, fundamentos e condicionantes.

Art. 21. Revoguem-se as disposições em contrário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 10 de junho de 2024, 201º da Independência;
134º da República.



JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravata